

ADIR GIACOMINI, Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL N.º 2.291.22, de 09 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do piso dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias e dá outras providências.

Art. 1º A presente Lei regulamenta os termos previstos na Emenda Constitucional nº 120/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de dois salários mínimos nacionais da União para os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias.

Art. 2º O Município garantirá aos agentes alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional.

Parágrafo único – Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC nº 101/2000, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art. 3º Fica criado o completivo (parcela autônoma) para dar cobertura à diferença do vencimento atualmente pago e utilizado como base de cálculo para as demais vantagens e o valor de dois salários mínimos repassados pela União, cujo valor resultante não terá incidência de qualquer vantagem.

Art. 4º O pagamento de insalubridade deverá estar condicionado à constatação de atividade efetivamente submetida à contato permanente com situações insalubres, em caráter continuado, por meio de laudo próprio, bem como contato com agentes biológicos e infecciosos que

comprovadamente coloquem em risco a saúde do servidor.

Art. 5º O pagamento da parcela complementar fica igualmente condicionado à manutenção dos repasses do orçamento federal, nos termos da EC 120/2022.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 04.2018 Manutenção do Programa PACS
ELEMENTO DA DESPESA: 208/31.90.11.0000 (vínculo 4500) Vencimentos e vantagens

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 05 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2022.

Adir Giacomini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no painel de
Publicações da Prefeitura Municipal

Virginia Quadros da Silva
Chefe de Gabinete